

MONCHIQUE

QUINTA DA CORTE GRANDE — AGRO-TURISMO, L.^{DA}

Sede: Corte Grande, apartado 2, Monchique

Conservatória do Registo Comercial de Monchique. Matrícula n.º 00264; identificação de pessoa colectiva n.º P 506703045; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/040813.

Certifico que entre José Manuel Rocha Rodrigues, divorciado, e Maria Helena Vieira Tapadinhas, divorciada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Quinta da Corte de Monchique — Agro-Turismo, L.^{da}

2.º

A sociedade tem por objecto o agro-turismo, agro-pecuária e turismo de natureza.

3.º

1 — A sede é na Corte Grande, apartado 2, freguesia e concelho de Monchique.

2 — A sociedade poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelhos limítrofes, bem como poderá criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio José Manuel Rocha Rodrigues e uma quota no valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Maria Helena Vieira Tapadinhas.

5.º

1 — A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, que podem ser sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel Rocha Rodrigues.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, ou um procurador que a sociedade nomeie em sua substituição, para a prática de determinados actos.

7.º

A divisão e a cessão de quotas é livre apenas entre sócios, na cessão a estranhos a sociedade terá sempre direito de preferência e de seguida os sócios não cedentes.

8.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos.

9.º

A sociedade fica autorizada a adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais.

10.º

A sociedade poderá proceder à amortização de qualquer quota, verificados os seguintes casos:

- 1) Se a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento;
- 2) De acordo com o respectivo titular.

§ 1.º Em qualquer situação prevista nos números anteriores, poderão sempre a sociedade ou os seus sócios exercer o direito de opção.

§ 2.º Salvo norma imperativa em contrário, ou acordo entre a sociedade e o titular da quota amortizada, a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

Está conforme o original.

24 de Agosto de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Paulo Sérgio Nunes Furtado*.
2007628872

CREON STARLIGHT — CREMATÓRIO DE ANIMAIS, L.^{DA}

Sede: Castelo da Nave, Monchique

Conservatória do Registo Comercial de Monchique. Matrícula n.º 00268/040928; identificação de pessoa colectiva n.º P 507045289; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/040928.

Certifico que entre Evert Hendrik Hoos e mulher, Jet Jeanette Roosjen, casados na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Pacto social**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação Creon Starlight — Crematório de Animais, L.^{da}, e tem a sua sede em Castelo da Nave, apartado 158, Monchique, freguesia e concelho de Monchique, sem prejuízo da gerência a poder deslocar livremente dentro do mesmo concelho ou fora deste.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na instalação e exploração de um crematório para animais.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes aos sócios Evert Hendrik Hoos e Jet Jeanette Roosjen.

2 — O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, gozando os sócios de preferência nos aumentos a realizar em dinheiro, na proporção das suas quotas.

3 — Por deliberação unânime dos sócios, podem os aumentos, ou alguns deles, no todo ou em parte, ser subscritos e realizados por terceiros.

4 — Podem também os sócios, nos termos da lei, fazer com a sociedade contratos de suprimento, não só para titular empréstimos de dinheiro, mas também para titular o diferimento de créditos seus sobre ela.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

2 — A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — Para além do disposto no artigo anterior, a sociedade tem ainda a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os seus titulares;
- b) Por morte ou dissolução de algum sócio;
- c) Quando a quota for penhorada, arrestada ou apreendida judicialmente.

2 — A sociedade tem o prazo de seis meses a contar da data em que teve conhecimento do facto construtivo do direito para o seu exercício.

3 — Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será calculado pelo valor que lhe corresponder no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos previstos e não liquidados reduzidos ou acrescido da parte proporcional em qualquer diminuição ou aumento que posteriormente ao balanço tenha ocorrido no valor do activo líquido.

4 — A eficácia da amortização produz-se mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado a ao juiz do processo, no caso de penhora, arresto ou apreensão judicial.

5 — Posteriormente, em lugar da quota amortizada que constará do balanço como tal, poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas, inclusive a terceiros, nos termos, preço e mais condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade caberá à sócia Jet Jeanette Roosjen que obriga a sociedade.

ARTIGO 8.º

É vedado aos gerentes obrigar sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes.

ARTIGO 9.º

O exercício da gerência serão ou não remunerado nos termos e condições que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que legalmente tenham de ser destinadas à constituição ou reforço de fundos de reserva ou garantia.

2 — É permitido à sociedade fazer adiantamentos aos sócios por contra dos lucros, no decurso do exercício. Cabendo esta faculdade aos gerentes.

ARTIGO 11.º

Mediante deliberação ao sócio ou sócios a que correspondem a maioria de três quartos do capital social a sociedade poderá ser dissolvida.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação e partilha como se deliberar.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Paulo Sérgio Nunes Furtado*.
2007629011

OLHÃO

VITORJULIONET — INSTALAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 01978/20011012; identificação de pessoa colectiva n.º 505718162; data do depósito: 24062005.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos relativos às contas do ano de exercício de 2004.

17 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Élia Maria Sousa Costa Gonçalves*.
2009385837

TAVIRA

TÁXIS INÁCIO & PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tavira. Matrícula n.º 00916/20010226; identificação de pessoa colectiva n.º 505325217.

Certifico que foram depositados os documentos relativos prestação de contas do ano de 2004.

22 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ilda Maria Ponces de Jesus Serafim Coelho*.
2009955129

GUARDA

ALMEIDA

BEIRATRUIZ — COOPERATIVA DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGRO-PECUÁRIA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Almeida. Matrícula n.º 4; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050502.

Certifico que foi constituída por acta de fundadores a cooperativa em epígrafe, cujo conteúdo desta e estatutos se seguem:

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2005, reuniram-se em assembleia de fundadores, decidindo a constituição da cooperativa BEIRATRUIZ — Cooperativa de Transformação e Comercialização de Produtos de Agro-Pecuária, C. R. L., conforme o certificado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, emitido em 5 de Abril de 2005, com o n.º 454400, na Rua do Pina, 52, na Guarda, as pessoas que a seguir se identificam:

Duarte Antero de Almeida dos Santos, naturalidade Vale Verde, concelho de Almeida, onde é residente e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Marlene Maria Sousa Santos, profissão

agricultor, portador do bilhete de identidade n.º 7383476-4, emitido em 2 de Janeiro de 2002, pelo arquivo de identificação de Lisboa e contribuinte fiscal n.º 183399293.

João Manuel Soares Ambrósio, naturalidade Meda, onde é residente e casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Celeste Conceição Rafael Cruz Ambrósio, profissão agricultor, portador do bilhete de identidade n.º 8242072-6, emitido em 19 de Julho de 2004, pelo arquivo de identificação da Guarda e contribuinte n.º 187931240.

Angel Lopes Martin, naturalidade Villar de Ciervo, C la Plaza Sin, Salamanca, onde é residente e casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuela Sierra Ramos, profissão agricultor, portador da identificação 07940851-D.

Maria Teresa Ramos Sobral, naturalidade Penedono, concelho de Penedono, onde é residente, solteira, maior, com profissão agricultora, portadora do bilhete de identidade n.º 8233130-8, emitido em 27 de Janeiro de 2004, pelo arquivo de identificação de Viseu e contribuinte n.º 189691972.

José Manuel da Silva Rodrigues, naturalidade Guarda Sé, residente em Pousade, solteiro, maior, com a profissão de agricultor, portador do bilhete de identidade n.º 10315536-8, emitido em 21 de Setembro de 2000, pelo arquivo de identificação da Guarda, e contribuinte n.º 208694145.

Para condução dos trabalhos foram eleitos os cooperadores fundadores que passam a constituir a mesa da assembleia geral para o primeiro mandato:

Presidente: José Manuel Silva Rodrigues;

Vice-presidente: Maria Teresa Ramos Sobral.

O presidente da mesa procedeu de seguida à leitura dos estatutos, que foram aprovados, ficando assim decidida a constituição desta cooperativa que pertence ao ramo agrícola (agro-pecuária), e reger-se-á pelos estatutos agora aprovados, pelo Código Cooperativo, regulamento interno e demais legislação aplicável.

O objecto social da sua actividade é a transformação e comercialização de produtos de agro-pecuária.

O capital é variável e ilimitado no montante mínimo de cinco mil euros, representado por títulos de capital nominativos de duzentos euros, a realizar no prazo de 15 dias úteis.

Procedeu-se em seguida à eleição dos restantes membros sociais para o primeiro mandato de quatro anos, sendo a constituição a seguinte: Direcção: presidente — Duarte Antero de Almeida dos Santos.

a) Na ausência do presidente fica nomeado vice-presidente com plenos poderes João Manuel Soares Ambrósio.

Conselho fiscal: presidente — Angel Lopez Martin.

Estatutos

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação, ramo, objecto social e sede

1 — É constituída a BEIRATRUIZ — Cooperativa de Transformação e Comercialização de Produtos de Agro-Pecuária, C. R. L., a qual será regida pelo Código Cooperativo, pelos estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável.

2 — Esta Cooperativa insere-se no ramo agrícola (agro-pecuária) do sector cooperativo.

3 — O objecto social da sua actividade é transformação e comercialização de produtos de agro-pecuária.

4 — A cooperativa tem a sua sede social na freguesia de Vale Verde, concelho de Almeida.

ARTIGO 2.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.

a) A mesa da assembleia geral é composta por:

1.º Presidente;

2.º Vice-presidente.

3 — A direcção é composta por:

1.º Presidente e um vice-presidente.

4 — O conselho fiscal é composto por:

a) Presidente.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de cinco mil euros e é representado por títulos de capital nominativos de duzentos euros.

2 — Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos cinco títulos de capital nominativos no acto da admissão, a realizar no prazo de 15 dias úteis.